

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 007 /2018 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** formulado pela empresa CATENÁRIA ENGENHARIA, sobre itens do Edital da Licitação Pública da **Concorrência nº 007/2018 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de Empresa de engenharia para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em locais administrados pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP (Poligonal Porto do Itaqui, Terminais da Ponta da Espera, Cujupe em Alcântara, Terminal de São José de Ribamar e Porto Grande).

QUESTIONAMENTO:

“Considerando o questionamento realizado a priori por esta empresa, qual seja:

QUESTIONAMENTO: *“Solicitamos esclarecimento a respeito dos preços de referência dos insumos que deverão ser fornecidos para COCIV, COMEC e COELE, conforme Anexo IB que totalizam 1.103.577,66. Notamos que não foi considerado BDI para o fornecimento destes materiais. Está correto? Tal questionamento surgiu após a análise da planilha editável disponibilizada no site onde consta a planilha modelo BDI para "serviços" (29,84%) e "fornecimento de insumos" BDI (14,82%).”*

E considerando a resposta dessa empresa:

RESPOSTA EMAP: *Os preços dos materiais constantes da Planilha orçamentária sintética de Insumos – Anexo IB do Edital – foram baseados em preços de tabelas de referência, a exemplo do SINAPI, SEINFRA, ORSE, FDE, SIURB, AGETOP, SEDOP, SICRO2, SUDECAP, CPOS, CAEMA, IOPES, SETOP - cujos preços medianos coletados já representam o valor médio final de venda de material do mercado, contendo todos os elementos que constituem (custo, lucro, etc).*

*Vimos, respeitosamente, perante essa comissão, **solicitar outro questionamento**, fundamentado em vossa resposta:*

Como se pode observar do próprio site da CAIXA, o SINAPI – Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil, que foi criado pela CAIXA, é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência) e pelo processamento de dados

Consoante a aba Preços e Custos de Referência – Relatório de Insumos e Composições, o site da caixa nos traz a seguinte afirmativa no sexto parágrafo:

*“Os preços de insumos de mão de obra são divulgados considerando o acréscimo dos Encargos Sociais, Não Desonerado ou Desonerado, com percentuais para horista e mensalista informados no cabeçalho de cada relatório. **Os preços de insumos e custos de composições não consideram percentual de BDI**”.* (grifo nosso)

Link para visualização: <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx>

*Desta feita, como observamos na área orçamentista da engenharia, o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) representa as despesas indiretas, ou seja, é uma taxa que se adiciona ao custo de uma obra para cobrir as despesas indiretas que tem o construtor, mais o risco do empreendimento, as despesas financeiras incorridas, os tributos incidentes na operação, eventuais despesas de comercialização, o **lucro** do empreendedor e o seu resultado.*

*Assim, como afirmado pela EMAP que os “preços dos materiais constantes da Planilha orçamentária sintética de Insumos – Anexo IB do Edital – foram baseados em preços de tabelas de referência, a exemplo do SINAPI, SEINFRA, ORSE, FDE, SIURB, AGETOP, SEDOP, SICRO2, SUDECAP, CPOS, CAEMA, IOPEs, SETOP - **cujos preços medianos coletados já representam o valor médio final de venda de material do mercado, contendo todos os elementos que constituem (custo, lucro, etc).** (grifo nosso)*

E considerando que o próprio site da CAIXA, criadora e responsável pelo SINAPI, afirma que os preços da tabela não consideram percentual de BDI, ou seja, custo e lucro, solicitamos a revisão deste ponto no referido edital.”

RESPOSTA EMAP:

De acordo com o Caderno de Metodologias e Conceitos publicado pela Gerência Nacional Padronização e Normas Técnicas da Caixa Econômica Federal, edição de junho de 2018, os preços dos insumos representativos são coletados em estabelecimentos regulares previamente cadastrados pelo IBGE, portanto, representam os preços praticados no mercado.

A desconsideração do BDI informada, por óbvio, é pertinente e necessária, eis que não há uma padronização no percentual de BDI a ser aplicado em todos os casos, devendo, deste modo, serem levadas sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto, inclusive, as situações onde há incidência de mero fornecimento.

São Luís/MA, 07 de junho de 2018.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP